

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PELOM nº 05/2009

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que “Altera o § 3º do art. 84, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pelo arquivamento do projeto, tendo em vista que a matéria (concessão de isenção) deve ser proposta através de Projeto de Lei Ordinária Específica e não de Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município (fls. 04/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a mesma pretende ao alterar o § 3º do art. 84, estender a isenção do IPTU, ITBI e ISSQN ao responsável legal dos portadores de moléstia grave, consideradas como tal as doenças profissionais incapacitantes, desde que deferida a aposentadoria pela invalidez por órgão da previdência social, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, mal de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, desde que comprovadas com base em conclusão médica especializada, e que possuam uma única propriedade.

Ocorre que a Constituição Federal, expressamente, em seu art. 150, §6º estabelece que a isenção de impostos só poderá ser concedida mediante lei ordinária específica.

Dessa forma, a via eleita (PELOM) pelo nobre Vereador contraria o disposto no art. 150, §6º da CF, logo opinamos pelo arquivamento da proposição.

Ressaltamos que caso haja a intenção de se inserir na legislação municipal as alterações contidas no presente PELOM, deve-se propor tal alteração através de projeto de lei ordinária.

S/C., 18 de setembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator